



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 122/05

Processo n.º 5/002.240-7 – Convite nº 010/05

N.º Contrato: 122/05

Processo Administrativo n.º 5/002.240-7 – Convite nº 010/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Café Tesouro Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado de pó de café.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5701	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito
5702	42	03.03.04.122.00080.2002.3.3.90.30	Planejamento
5703	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.30	Administração
5704	125	07.01.10.301.00370.2002.3.3.90.30	Saúde
5705	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.30	Esportes
5706	149	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.30	Esportes
5707	183	12.02.08.244.00320.2002.3.3.90.30	Assistência Social
5708	231	15.02.15.452.00220.2002.3.3.90.30	Obras
5709	235	15.02.17.512.00280.2002.3.3.90.30	Obras
5966	243	16.01.18.541.0030.2002.3.3.90.30	Meio Ambiente

Valor: R\$6.342,30 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Café Tesouro Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Palaeólogo Guimarães nº 931, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.515.277/0001-95, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administração Nº. 05/002240-7 – Convite Nº. 010/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

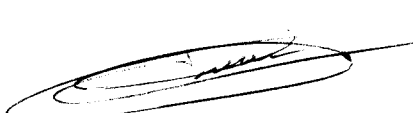
- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 783 kg de pó de café torrado e moído embalado, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos I a X, do qual faz parte integrante do presente, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 10 (dez) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 – A entrega do produto será nas quantidades e nos locais, constantes dos anexos, com início 05 (cinco) dias após a assinatura do presente.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

  Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 122/05
Processo n.º 5/002.240-7 – Convite nº 010/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), que consubstancia a importância total contratada de R\$ 6.342,30 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 2005 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 03 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 2002 - MANUTENÇÃO UNIDADE – 2014 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL – 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 2057 – MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS ESPORTIVAS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL – 2045 – MAN. SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 2029 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - 2028 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 122/05
Processo n.º 5/002.240-7 – Convite nº 010/05

sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

- 7.2 -- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de Março de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CAFE TESOURO LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª

Titina